Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 185/94

AUTORIZA CONSTRUIR REDES DE LUZ NA ÁREA URBANA EM PARCERIA COM OS MORADORES.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir, por modalidade legal, rede de energia elétrica com iluminação pública na rua Beato Roque e em parte da rua Santa Catarina.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a cobrar 50% de participação na obra por parte dos moradores em parcelas de R$ 150,00 de cada lote urbano que será beneficiado pagáveis em até 6 parcelas mensais consecutivas sem acréscimo a não ser quem ultrapassar a data do pagamento.

Parágrafo único: As parcelas vencerão sempre no dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de outubro de 1994. As parcelas deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.10583231.044- Construção de Redes de luz e iluminação pública.

4.1.1.0- Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 19 de setembro de 1994.

Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal